

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: PRESUNÇÃO DO IRPJ NAS RECEITAS DE VENDAS E SERVIÇOS EM UMA INDÚSTRIA QUÍMICA

Daniela Mairink Sudário Santos¹

Patrícia de Oliveira Nascimento Silva ²

Marcelo Plotegher Campinhos³

RESUMO

A presente pesquisa teve como objeto de estudar o Planejamento Tributário de uma empresa do Setor Químico, a partir das demonstrações contábeis, com o intuito de verificar o efeito da presunção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos. A metodologia utilizada foi o estudo de caso com análise documental, e para responder à questão de pesquisa, foram utilizados os balancetes dos últimos cinco anos, 2015 a 2020. Os resultados apresentaram que o efeito da presunção do IRPJ sobre as receitas e vendas de mercadoria contribui para aumentar o ônus da carga tributária, demonstrando assim que o Regime de Tributação em que a empresa está enquadrada é o mais vantajoso.

Palavras chave: Planejamento Tributário. Impostos. Regimes de Tributação.

1 INTRODUÇÃO

Uma das mais complexas cargas tributárias do mundo, a carga tributária brasileira vem sofrendo alterações ao longo da história, tornado o contribuinte inseguro no cumprimento das obrigações fiscais. A Organização para

¹ Discente em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

² Discente em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

³ Coordenador de curso em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), junto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e demais entidades, publicaram uma pesquisa maio de 2020, apresentando um relatório sobre as receitas tributárias de 2018, dentre os países da América Latina e Caribe, o Brasil apresentou um percentual de 33,1% perdendo somente para Cuba, que apresentou um percentual de 42,3%, sendo estes os países com a carga tributária mais alta. OECD et al. (2021).

Zanatta e Netto (2015) discorrem que o Tributo é o imposto destinado aos cofres públicos, para manutenção da máquina administrativa e este imposto é recolhido tanto pelo contribuinte pessoa física quanto pelo contribuinte pessoa jurídica que exercer alguma atividade econômica.

Alves (2006) afirma que diante de uma carga tributária onerosa, as empresas buscam mecanismos legais, ou seja, meios menos onerosos para pagar os tributos e com isso essas empresas recorrem ao planejamento tributário, afirma ainda que o planejamento tributário é uma atividade feita com o intuito de prevenir, prever, coordenar e projetar os negócios da empresa com o objetivo de diminuir o ônus da carga tributária.

Para Oliveira (2013) o estudo da composição dos tributos na formação de preço dos produtos e serviços tem crescido e é cada vez mais importante para a estratégia organizacional devido a competitividade do mercado, o que faz com que as empresas busquem por esse serviço.

Legitimando, Latorraca (2000) menciona que se o administrador quer ter uma economia tributária precisa fazer um planejamento tributário pois é a partir do planejamento tributário que se pode encontrar dentro da legislação tributária meios legais par diminuir o pagamento dos impostos ou antecipar-se antes da ocorrência do fato gerador do imposto, com isso, observa-se que as empresas necessitam do planejamento tributário para assim diminuir o ônus da carga tributária que impacta diretamente na lucratividade dos negócios.

De acordo com Fabretti (2006), o planejamento tributário é o estudo preventivo, feito antes do fato administrativo, ou seja, o fato que gerou o tributo, Fabretti (2006) ainda infere que para fazer o planejamento dos tributos tem que

conhecer os efeitos jurídicos e econômicos do fato administrativo, para assim encontrar alternativas legais menos onerosas para as empresas.

Para Martins (2006), Tributo é a prestação de dar e de pagar, ou seja, não se trata de obrigação de fazer ou não fazer. Tributo é o objeto da relação tributária e a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, discorre ainda que a obrigação tributária é a relação de Direito Público, no qual o Estado está sujeito podendo exigir do contribuinte uma prestação nos termos e nas condições que estão descritas nas Leis.

Para Carlin (2008) um planejamento tributário estratégico que visa atingir resultados mais favoráveis para a empresa, leva em consideração todos os tributos incidentes na cadeia de produção, ou seja, na operação industrial, pois ainda segundo o autor, na análise de Demonstração de Resultado e Balanço Patrimonial das empresas, os encargos relativos aos tributos são em sua maioria, muitas das vezes maiores que os custos de produção, impactando assim o resultado e diminuindo o lucro.

Para Crepaudi (2021), a empresa eficiente do ponto de vista tributário é aquela que se antecipa buscando uma alternativa legal e menos custosa para atingir seu objetivo patrimonial, haja visto que uma das funções do empresário é planejar de forma a aumentar as receitas e diminuir os custos, inclusive os tributários.

Observa-se com isso que há uma necessidade das empresas na busca de diminuir o impacto financeiro causado pelos tributos diante do exposto surge a seguinte questão de pesquisa: **Qual o efeito da presunção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos?**

Para responder à questão de pesquisa, foram elaborados os seguintes objetivos: i) Analisar os Regimes de Tributação, Lucro Real e Lucro Presumido e Simples Nacional, ii) Descrever as características tributária das empresas do setor Químico; iii) Verificar qual regime de tributação é mais vantajoso para a empresa objeto deste estudo.

A importância deste estudo está na possibilidade de apresentar às empresas ferramentas para tomada de decisão que promovam diminuição do ônus da carga tributária, pois, faz-se necessário analisar o tratamento dado para apuração do IRPJ, em face da necessidade de auferir o imposto a recolher, seja a partir da receita bruta, seja a partir do lucro contábil, pois a legislação brasileira através dos regimes de tributação oferece ao contribuinte, dentro das prerrogativas legais e dos enquadramentos a oportunidade de optar pelo cálculo do IPRJ tanto pelo Regime de Tributação Lucro Real quanto pelo Regime de Tributação Lucro Presumido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS

De acordo com o Código tributário Nacional – CTN em seu artigo 3º o tributo é toda prestação paga em dinheiro, de forma obrigatória oriunda de pratica licita constituída em lei e cobrada pelo administrador, no caso o governo através da União, Estados e Municípios. O poder de tributar contribui para o estado arrecadar suas receitas e de acordo com as cartas constitucionais, a arrecadação dos tributos visam o bem-estar social, motivo pelo qual cada vez mais vem sendo criadas leis para definir a aplicação social dos recursos arrecadados com os tributos.

Para Machado (1999), a tributação existe e acontece no momento em que acontece um fato gerador, onde o contribuinte reconhece a obrigação e consentem na instituição do tributo.

Os regimes de tributação praticados no Brasil, são o Lucro Real, Presumido, Arbitrado e o Simples Nacional, onde a empresa escolhe o regime a partir da análise de vários fatores, tais como ramo de atividade, despesas entre outros, e, pois, é o regime de tributação que definira a base de cálculo dos tributos de acordo com a atividade econômica Latorraca (2000).

Borges (2000, p.55):

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios.

2.1.1 Lucro Presumido

O regime de tributação pelo Lucro presumido é regido pelas Leis 9.718/98, 9.249/95 e 8.981/95, empregando como base de cálculo do IRPJ o valor calculado a partir da aplicação de determinado percentual sobre a receita bruta o que facilita a apuração do IRPJ em relação ao regime tributário de apuração do IRPJ pelo Lucro real dado que este é mais complexo que aquele. (FABRETTI, 2014).

Chaves e Muniz (2010) afirmam o cálculo do IRPJ e a CSLL, pelo Regime de Tributação pelo Lucro Presumido, é feito a partir da presunção do lucro com base num percentual de presunção e conforme tabela abaixo, e a partir dessa base de cálculo, aplica-se as alíquotas do imposto acima citados.

A tabela abaixo apresenta os percentuais de presunção do Lucro Presumido

Tabela 1 - Percentuais de presunção para apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL

Atividades Percentuais de presunção	IRPJ	CSLL
Sobre a receita bruta auferida (regra geral).	8%	12%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool e gás natural.	1,6%	12,00%
Prestação de serviço de transporte, exceto o de carga.	16%	12%
Prestação de serviços em geral exceto serviços hospitalares; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza.	32%	32%

Fonte: RFB

O lucro presumido representa uma presunção referente ao que a empresa teria como lucro caso não houvesse a contabilidade, quer dizer se a empresa

não fizesse a escrituração fiscal e contábil para apuração do lucro e de acordo com as normas de contabilidade poderia presumir o lucro para fins de apuração dos impostos com base na tabela acima, muitas empresas adotam esse regime pela facilidade de apurar o imposto em relação ao regime de tributação do lucro real.

2.1.2 Lucro Real

De acordo com Silva, (2006) a apuração pelo Lucro Real parte do lucro contábil que é ajustado de acordo com a legislação do imposto de renda.

Corroborando Fabretti, (2014) infere que o lucro real é o lucro líquido do exercício contábil ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

Fabretti (2014) infere ainda que os impostos serão calculados a partir do lucro apurado no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, com base nas alíquotas de 15% para IRPJ mais adicional de 10% sobre o excedente e 9% para a CSLL.

De acordo com o Artigo 248 do Regulamento do Imposto de Renda RIR/99

“O lucro Líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.” (RIR/99)

A tabela abaixo apresenta o significado de cada ajuste bem como um exemplo prático de cada.

Tabela 2 – Ajustes do lucro real

Ajustes	Significado	Exemplo
Adições	Referem-se a despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei.	Multa por infrações fiscais
Exclusões	São valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal	Depreciação acelerado por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimento em ações de outras empresas

		avaliadas pelo custo de aquisição e etc.
Compensações	Podem ser compensados os prejuízos fiscais nos períodos base anteriores	-

Fonte: Fabretti, (2014)

Quando o contribuinte opta pelo Lucro Real significa que será utilizado o lucro tributável para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. “O Lucro Real é apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal” (FABRETTI, 2014, p. 224).

2.1.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de arrecadação dos tributos de forma unificada, ele foi instituído pela Lei Complementar 123 de quatorze de Dezembro de 2006 e é muito utilizado em empresas de Pequeno Porte e Microempresas. (BRASIL, 2006).

O regime tributário do Simples nacional simplifica a arrecadação dos impostos pois em uma única guia faz o recolhimento dos impostos federais, (IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e Contribuição Previdenciária Patronal.), estadual (ICMS) e municipal (ISS) e tem como objetivo é contribuir para o progresso empresarial.

As alíquotas para a apuração dos impostos pelo Simples Nacional são obtidas pelos percentuais dos anexos de I a V, que variam de acordo com a receita bruta, esses percentuais foram alterados pela Lei Complementar 155/2016.

Os Anexos supracitados correspondem as atividades empresariais, e cada anexo corresponde a uma atividade como pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 1 - Anexos da LC 123

Anexo	Atividade
Anexo I	Comércio
Anexo II	Industria
Anexo III	Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC n.o 123/2006
Anexo IV	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC n.o 123/2006
Anexo V	Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da LC n.o 123/2006

Fonte: Elaborado pela autora.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário consiste na utilização de meios legais para diminuição do ônus da carga tributária o que na visão de Borges (2000) representa “uma técnica que projeta as operações visando conhecer as obrigações fiscais pertinente a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserida na esfera de liberdade fiscal.

Ainda, segundo Borges (2000), há três tipos de planejamento tributário:

1- Planejamento para cancelar a carga tributária, neste tipo de planejamento, o planejador, busca meios legais para impedir a materialização do fato gerador do tributo.

2- Planejamento que tem por objetivo diminuir a carga tributária, neste caso o planejador, busca meios legais para possibilitar a redução de ônus fiscais.

3- Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal, esse tipo de planejamento é feito mediante uma das seguintes situações:

- Deslocamento da ocorrência do fato gerador;

- Procrastinação do lançamento ou pagamento de imposto.

Oliveira e Pinheiro (2017), discorre que o a contabilidade a partir do profissional contábil pode contribuir com orientação ao empresário sobre as formas de tributação menos onerosas para a atividade operacional, pode ainda fazer um estudo minucioso das particularidades tributárias diminuindo assim o custo com impostos.

Fabretti, (2006) afirma o planejamento tributário é o estudo feito de forma preventiva e a partir de pesquisas sobre os efeitos jurídicos e econômicos das alternativas legais menos onerosas para a tributação das empresas, afirma ainda que o mau planejamento tributário redundando em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e são classificadas como crime de sonegação fiscal.

O objetivo de buscar meios legais para reduzir o pagamento dos impostos, é primordial para o crescimento, competitividade e lucratividade das entidades, neste interim o planejamento tributário deve ser feito de forma qualitativa, visando a performance dos tributos a partir da legislação pertinente para cada atividade econômica. (LEITÃO et al., 2017; OLIVEIRA et al., 2015).

Heidemann e Alievi (2012) explicam que o planejamento tributário deve limitar-se ao campo da elisão fiscal, sem violar o vigor jurídico, e incorrendo em evasão fiscal, para o autor é necessário conhecer a lei e buscar nela as brechas que contribuam para a diminuição do ônus tributário.

3. HISTÓRIA DA EMPRESA

No mercado a mais de vinte anos a Hidroquímica Tratamento de Água junto com a Hquímica Equipamentos e Produtos Químicos, localizadas na Serra/ES, atuam na área química, ambiental e sanitária, trazendo para a sociedade em geral, soluções ambientais para tratamento de águas para consumo humano, tratamento de efluentes e também venda de produtos.

A empresa objeto desta pesquisa é a Hquímica Equipamentos e Produtos Químicos, que tem como atividade economia a venda de produtos químicos e prestação de serviços na área de limpeza e desinfecção de caixas de água, bebedouros entre outros.

Atuando no mercado desde 05/2003 com uma equipe técnica especializada na área de Química e Engenharia Ambiental e Sanitária, a Hquímica Equipamentos e Produtos Químicos, proporcionando aos seus clientes soluções no tratamento de água para consumo humano, usando como referência a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 (padrões de potabilidade), tratamento de efluentes e venda de produtos químicos e equipamentos hidráulicos, contribuindo assim para o reaproveitamento da água, a preservação dos recursos hídricos e a redução de custos nas empresa.

Dado seu compromisso com a sociedade na preservação do meio ambiente a empresa, buscar a excelência na venda de equipamentos, produtos químicos e limpeza de caixa d'água, almejando sempre a satisfação do cliente, conforme pode ser visto nos ideais da empresa abaixo apresentados.

O Quadro abaixo apresenta a Missão, Visão e Valores da empresa

QUADRO 2 – Missão, Visão e Valores

Missão	Promover o crescimento sustentável, econômico e a melhoria da qualidade de vida de seus clientes, através de produtos, serviços e soluções inteligentes no tratamento de água e efluentes.
Visão	Ser referência nos serviços de tratamento de água e efluentes, fazendo-se reconhecida pela qualidade de seus produtos e excelência na prestação de serviços, de forma a fidelizar clientes antigos e cultivar novos.
Valores	Respeito aos clientes, fornecedores e colaboradores. • Ética profissional. • Compromisso com o meio ambiente. • Excelência na prestação de serviços

Fonte: Site da empresa

A empresa é uma empresa familiar, composto por dois sócios, O patriarca da família é o diretor com 99% das participações e sua filha detém 1% das ações.

As empresas eram regidas por regimes de tributação diferentes, sendo a Hidroquímica pelo lucro presumido e a Química pelo simples nacional e no último ano após uma alteração contratual as empresas passaram a utilizar o mesmo regime de tributação.

De acordo com um relatório feito pela ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química) e a DELOITTE, em 2018, foi apresentado que uma das maiores dificuldades da Indústria Química é a competitividade devido ao alto custo das matérias primas o que muitas vezes incorre em até 80% dos custos de produção. O estudo apontou que a Indústria Química tem custos burocráticos elevados, e que precisa dispor de profissionais para acompanhar as mudanças tanto tributárias quanto ambientais.

4. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi o estudo de caso com pesquisa documental, Gil (2010 pág. 30) define pesquisa documental aquela que é utilizada praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da história e da economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, posto que nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes.

Quanto a abordagem do problema, este trabalho caracteriza-se como quantitativo, que para Richardson et al (1999) trabalhos quantitativos estão intimamente ligados ao tratamento dos números por meio coleta de dados quantificados e analisados a partir dos números obtidos pelas técnicas estatísticas utilizadas.

O objeto de estudo desta pesquisa foi as demonstrações contábeis de uma empresa do setor químico, no período de 2015 a 2020.

Os dados coletados foram tratados de forma quantitativa, expostos em forma de quadros, que apresentam o faturamento, cálculo e resultados e o confronto da aplicação das modalidades de tributação Lucro Presumidos e Simples Nacional, para fins de comparação e análise da economia tributária na apuração do IRPJ.

4.1 HIPÓTESE

De acordo com Richardson et al (1999, p.104) “dois aspectos importantes na pesquisa social são: a formulação e o teste das hipóteses. As hipóteses podem ser definidas como soluções tentativas, previamente selecionadas, do problema de pesquisa”.

Sendo assim, foi formulada uma hipótese de pesquisa para verificar o efeito da presunção do IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos.

H₀: A presunção do IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos aumenta a lucratividade das empresas

H₁: A presunção do IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos diminui a lucratividade das empresas.

5. ANALISES DE DADOS

Para responder à questão de pesquisa foram coletados os dados da Contabilidade da empresa no período de 2015 a 2020, e compilados em quadros para melhor compreensão dos números,

Dos Balancetes de Verificação extraiu-se, as rubricas necessárias para a análise da pesquisa, nos documentos da empresa não foram encontrados valores referentes ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, PIS – Programa de Integração Social e , COFINS –

Contribuição para o financiamento da Seguridade Social, e diante do exposto foram retirados dos documentos os valores referentes as rubricas necessárias ao cálculo dos impostos.

O quadro abaixo apresenta as informações que foram coletadas.

Quadro 3 – Dados dos Balancetes de Verificação

DADOS EXTRAIDOS DOS BALANCETES						
RUBRICA	ANO					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITA DE VENDA DE MERCADORIA	392.113,11	500.850,30	360.199,66	601.921,32	696.329,81	653.745,15
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	162.365,54	160.879,76	170.272,96	343.877,86	372.876,11	629.731,57
VENDAS CANCELADAS	239,60	11.786,40	1.805,70	356	242,4	
ISS	559,16	1.591,58	1.451,72	4.372,97	12.004,11	21.549,31
DAS - SIMPLES NACIONAL	43.801,17	53.537,47	43.914,05	72.151,81	95.753,34	114.419,71
FOLHA DE SALÁRIOS	95.774,04	103.359,55	141.618,98	161.387,50	173.636,58	216.093,80

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme pode ser verificado no quadro anterior, a empresa tem como atividade a venda de mercadorias e a prestação de serviços, e no período coletado, também pode-se observar com base nos balancetes que a empresa entre 2015 e 2020 estava enquadrada no Regime de Tributação Simples Nacional.

A partir dos dados coletados procedeu-se o cálculo da presunção do IRPJ, conforme pode ser visto no quadro a seguir.

Inicialmente procedeu-se o cálculo pela atividade de Comércio Seguido pela atividade de serviço conforme pode ser visto nos quadros 4 e 5 a seguir.

Quadro 4 – Presunção dos Impostos na Atividade de Comércio

COMERCIO						
ANO	RECEITA	APURAÇÃO				
		IR 15%	ADC IR	CSLL 9%	PIS 0,65%	COFINS 3%
2015	392.113,11	4.705,36		4.234,82	2.548,74	11.763,39
2016	500.850,30	6.010,20		5.409,18	3.255,53	15.025,51
2017	360.199,66	4.322,40		3.890,16	2.341,30	10.805,99
2018	601.921,32	7.223,06		6.500,75	3.912,49	18.057,64
2019	696.329,81	8.355,96		7.520,36	4.526,14	20.889,89
2020	653.745,15	7.844,94		7.060,45	4.249,34	19.612,35

Fonte: Elaborado pela autora

Para apurar os impostos pelo Regime de Tributação do Lucro Presumido, utilizou-se a tabela do percentual de presunção do Lucro Presumido, e o percentual para atividade de venda e revenda o percentual utilizado foi o de 8% para IRPJ e 12% para a CSLL conforme legislação.

O quadro acima apresenta a apuração do IRPJ e CSLL bem como o PIS e COFINS sobre a receita bruta de vendas, conforme pode ser observado não há adicional de IRPJ pois a empresa não atingiu valor para aplicar o adicional de 10% de IRPJ.

E para dar continuidade apresenta-se abaixo o quadro com a apuração dos impostos apresenta os impostos pela atividade de prestação de serviço.

Quadro 5 - Presunção dos Impostos na Atividade de Serviço

SERVIÇO							
NO	REC EITA	APURAÇÃO					
		IR 15%	DC IR	CS LL 9%	PI S 0,65%	CO FINS 3%	ISS

015	162.365,54	7.793,55		4.676,13	1.055,38	4.870,97	559,16
016	160.879,76	7.722,23		4.633,34	1.045,72	4.826,39	1.591,58
017	170.272,96	8.173,10		4.903,86	1.106,77	5.108,19	1.451,72
018	343.877,86	16.506,14		9.903,68	2.235,21	10.316,34	4.372,97
019	372.876,11	17.898,05		10.738,83	2.423,69	11.186,28	12.004,11
020	629.731,57	30.227,12		18.136,27	4.093,26	18.891,95	21.549,31

Fonte: Elaborado pela autora.

Para calcular o IRPJ e a CSLL na atividade de serviço foi utilizada o percentual de 32% para sobre a Receita bruta de serviços afim de encontrar a base de cálculo dos impostos.

Conforme pode ser visto, no quadro foi inserido os valores apurados ISS Imposto Sobre Serviços que foram retirados dos Balancetes de Verificação conforme pode ser visto no quadro 1.

Após a apuração dos Impostos pelo regime de tributação Lucro Presumido, foi elaborado um quadro comparativo para verificar se havia diminuição do ônus da carga tributária caso a empresa opta-se por mudar de regime de tributação.

O quadro a seguir apresenta o valor dos impostos a recolher nos dois Regimes de Tributação.

Para o cálculo foi desconsiderado o valor do ICMS, visto que nos documentos da entidade não havia a rubrica de ICMS pois está enquadrada no Regime de Tributação do Simples Nacional e não há a obrigatoriedade de apurar o devido imposto.

Quadro 6 – Comparação dos Impostos pelo Regime de Tributação

ANO	APURAÇÃO COMÉRCIO	APURAÇÃO SERVIÇOS	INSS EMPRESA	IMPOSTO A RECOLHER LUCRO PRESUMIDO	IMPOSTO RECOLHIDO SIMPLES NACIONAL
2015	23.252,31	18.955,18	26.337,86	68.545,34	43.801,17
2016	29.700,42	19.819,26	28.423,88	77.943,56	53.537,47
2017	21.359,84	20.743,65	38.945,22	81.048,71	43.914,05
2018	35.693,93	43.334,33	44.381,56	123.409,83	72.151,81
2019	41.292,36	54.250,97	47.750,06	143.293,39	95.753,34
2020	38.767,09	92.897,90	59.425,80	191.090,78	114.419,71

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme pode ser verificado no quadro acima o regime de tributação pelo Simples Nacional ainda é o mais vantajoso para a empresa visto que no somatório da apuração a partir das atividades de comércio e serviços a empresa tem uma despesa com imposto maior em relação a apuração dos impostos pelo regime de tributação Simples Nacional.

Pode-se inferir também que na apuração dos impostos pelo Lucro Presumido a empresa também teria uma despesa com o INSS parte empresa, fato que não ocorre na modalidade do Simples Nacional.

5 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

O presente artigo teve como objetivo pesquisar o efeito da presunção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos, bem como, analisar os Regimes de Tributação, Lucro Real e Lucro Presumido e Simples Nacional, descrever as características

tributária das empresas do setor Químico e Verificar qual regime de tributação é mais vantajoso para a empresa objeto deste estudo.

Conforme pode ser observado na análise dos dados, conclui-se que o regime de tributação pelo Simples Nacional é o mais vantajoso para a entidade, refutando assim a hipótese nula que afirmava que a presunção do IRPJ sobre a receita de vendas de mercadorias e produtos aumenta a lucratividade das empresas.

A hipótese nula foi refutada ao verificar que na utilização do Regime de Tributação do Lucro Presumido a empresa teria maior ônus no pagamento dos tributos diminuindo assim a o lucro.

Com isso pode-se afirmar que o planejamento tributário é um instrumento que auxilia o empresário a decidir qual o Regime de Tributação se adequa a realidade da empresa de forma a diminuir o pagamento de impostos.

As limitações da pesquisa estão no fato de não termos dados do ICMS para poder fazer um comparativo por CNAE, separando assim a atividade de comércio da atividade de serviço.

Para pesquisas futuras sugere-se, o levantamento de um período maior de tempo e a comparação com outras empresas do mesmo setor.

7 REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Receita Federal**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> >. Acesso em maio de 2021.

BRASIL. **Regulamento do IRRIR/99 artigo livro 2 art. 146 a 619**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro2.htm>> >. Acesso em maio de 2021.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. Curitiba: Juruá, 2008.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Código Tributário Nacional **Vade Mecum** Saraiva obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto - 15. ed. atual. ampl - São Paulo : Saraiva 2013.

COLLING, T.; GOLDONI, A. G.; MORAES, J. P.; ARRUDA, J. R. Elisão Fiscal: **Um Estudo sobre a Melhor Opção Tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação para uma Empresa da Construção Civil no Período de 2012 a 2016** Revista Capital Científico - Eletrônica, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário Teoria e Prática**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

Deloitte Touche Tohmatsu **Um outro futuro é possível Perspectivas para o setor químico no Brasil**
<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/energy-resources/Deloitte-Abiquim-Setor-Quimico-Relatorio.pdf>. 2018. Acesso em Maio de 2021.

FABRETTI, Láudio Camargo. FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário: para cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simplex nacional: Estatuto Nacional das Microempresas - ME e das Empresas de Pequeno Porte - EPP, Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar n. 123, de 14 de dez. de 2006**. São Paulo: Atlas, 2007.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário Aplicado**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, Carlos de Souza. S.d. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/tributária280306.htm>>. Acesso em maio de 2021

GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HEIDEMANN, Maristela Gheller; ALIEVI, Valmor. **Direito tributário**. Ijuí: Unijuí, 2012. 196 p. (Coleção educação a distância). Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/698/EaD_Direito_Tributario%20%20VERS%C3%83O%202012.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31/05/2021

HQUIMICA, **História da empresa**
<<http://www.hquimica.com.br/index.html#hquimica>>, acesso em 31/05/2021.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LEITÃO, Manuel dos Santos. et al. **Planejamento Tributário da Lei Complementar 155 nas empresas de pequeno porte do comércio varejista de calçados de SP**. Augusto Guzzo Revista Acadêmica, São Paulo, v. 1, n. 20, p. 147-164, dec. 2017. ISSN 2316-3852. Disponível em: http://www.fics.edu.br/index.php/augusto_guzzo/article/view/617>. Acesso em: 07 abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.22287/ag.v1i20.617>.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito Tributário**. 33 ed. São Paulo: PC Editorial, 2012

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito Tributário**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Luís Martins. **Manual da Contabilidade Tributária**. 13 ed. São Paulo: Atlas 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Tayana Patrícia Modesto; PINHEIRO, Márcia Teixeira da Silva. **Contabilidade Tributária: Simples Nacional**. Revista Científica: Semana Acadêmica, Fortaleza, v. 1, n. 102, 17 jan. 2017. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_tayana.pdf>. Acesso em: 31/05/2021.

OCDE et al. (2021), **Estadísticas tributarias en América Latina y el Caribe 2021**, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/96ce5287-en-es>

SANTOS, Adileia Ribeiro; Oliveira, Rubia Carla Mendes de; **Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real contabilidade tributária** cód. Do trab. 361 18º congresso brasileiro de contabilidade • 24 a 28 de agosto de 2008 • Gramado-rs anais dos trabalhos científicos

Shingaki, Mário. **Gestão de Impostos – Para Pessoas Físicas e Jurídicas**. 7 ed. São Paulo: Saint Paul, 2010.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. LALUR – **Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

ZANATTA, Dilson ; Neto, Ricardo Maroni Neto, **Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real**, Revista de Ciências Gerenciais, 2015